



LEI N.º 3.948 DE 03 DE setembro DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contrair, no exterior, empréstimo até o valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos), correspondentes a Cr\$ 153,8 bilhões no câmbio atual, e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 169

Data: 04/09/84

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo até o valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos), correspondentes no câmbio atual a Cr\$ 153,8 bilhões.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada neste artigo, destinam-se à montagem de infraestrutura a programas de desenvolvimento, com prioridade ao setor rodoviário, obras hídricas e eletrificação, visando o fortalecimento do setor primário estadual.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer garantia, na forma da Portaria Interministerial nº 039, de 08.03.84, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.



LEI N.º 3.948 DE 03 DE setembro DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a contrair, no exterior, empréstimo até o valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos), correspondentes a Cr\$ 153,8 bilhões no câmbio atual, e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 169

Data: 04/09/84

Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo até o valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos), correspondentes no câmbio atual a Cr\$ 153,8 bilhões.

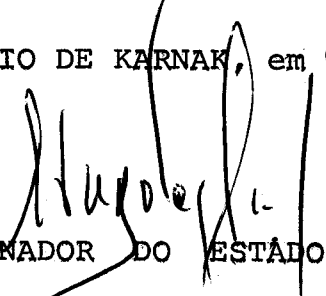
Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada neste artigo, destinam-se à montagem de infraestrutura a programas de desenvolvimento, com prioridade ao setor rodoviário, obras hídricas e eletrificação, visando o fortalecimento do setor primário estadual.

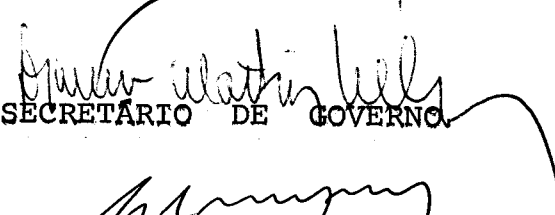
Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer garantia, na forma da Portaria Interministerial nº 039, de 08.03.84, dos Ministros da Fazenda e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

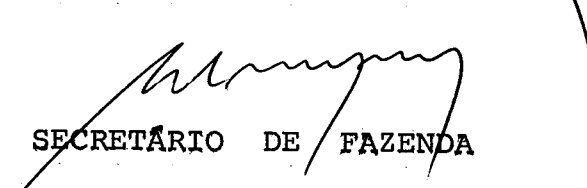
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor equivalente, em cruzeiros, a US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares americanos), para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

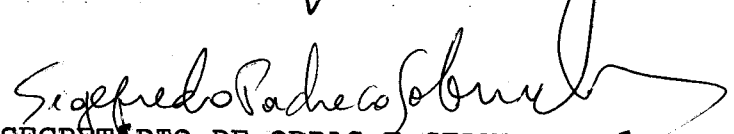
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 03 de setembro de 1984.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS